



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 1.476/06, de 20 de dezembro de 2006

“Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 1.284, de 05 de abril de 2005, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, na forma que especifica e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia, no uso de sua competência e atribuições, com fulcro no que dispõem os artigos 30, inciso I, da Constituição Federal e 64, inciso I da Constituição do Estado de Goiás, tendo em vista o superior e interesse da Administração Pública em adequar o texto legal às necessidades de sua aplicação, **APROVOU** e eu Prefeito, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 1.284 de 05 de abril de 2005 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal de desenvolvimento Rural Sustentável será composto por um representante da Câmara Municipal e um representante de cada uma das entidades radicadas no Município de Silvânia, que tenham como objeto de sua criação e existência o desenvolvimento de atividades que visem o benefício do meio rural e a preservação do meio-ambiente.

§ 1º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável deverá ter formação mínima de 10 (dez) membros efetivos e o mesmo quantitativo de suplentes, com maioria simples de agricultores ou representantes destes.

§ 2º - A composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável deve ter composição paritária entre

membros dos poderes públicos federal, estadual e municipal, em comparação com membros da sociedade civil organizada e entidades privadas.

§ 3º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável se dará por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - Em caso de substituição de qualquer membro efetivo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, o seu suplente será referendado no cargo, convocando-se a entidade que indicou para que constitua novo suplente”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silvânia, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de dezembro de 2006.

João Correa Caixeta